

Informativo

PHMP.COM.BR | MARÇO | 2022



FALÊNCIA FRUSTRADA PERMITE EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO

O processo de falência tem como objetivo primordial, apurar os ativos da empresa falida, vendê-los e pagar aos credores devidamente identificados durante o procedimento falimentar, apuração essa que é feita pelo administrador judicial, nomeado pelo juízo falimentar. A constatação, de que o ativo existente, é insuficiente para pagamento das despesas do processo e honorários do administrador judicial, implica no chamamento dos credores para que paguem os valores necessários para o prosseguimento do processo. Não havendo manifestação dos credores e, após a liquidação do ativo existente, reconhecendo-se tratar-se de falência frustrada, o juiz determinará o encerramento da falência, extinguindo, neste caso, as obrigações da falida. Foi o que ocorreu no julgamento do processo falimentar n. 0007654-19.2002.8.24.0036/SC, onde ressaltou o julgador, ainda, que “se está cabalmente demonstrado que a falência não renderá frutos à coletividade de credores, apenas ônus à sociedade e ao Poder Judiciário, tem-se como plenamente justificado o encerramento do processo.

É IMPENHORÁVEL O IMÓVEL CEDIDO PELO DEVEDOR À FAMÍLIA

A regra da impenhorabilidade do bem de família é a de ser o único imóvel e que ele seja a sua própria moradia. Agora, em decisão do STJ, aplicou-se também a impenhorabilidade ao imóvel cedido pelo devedor para residência de seus sogros, ampliando a proteção para além das fronteiras da família do devedor. A base da decisão é o conceito de família: estendendo os benefícios da lei não só para o núcleo familiar originário, mas ao seu entorno, solidários entre si no afeto, no vínculo que os une.

ALTERAÇÃO DA NR 07 SOBRE O AFASTAMENTO POR MATERNIDADE

Com a entrada em vigor do novo texto da NR 07, em 03/01/2022, está dispensada a realização do exame de retorno ao trabalho em caso de parto. A redação anterior determinava que ao final da licença maternidade fosse realizado o exame de retorno ao trabalho. O novo texto excluiu essa exigência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DEFINE SE O ICMS DIFAL PODE SER COBRADO EM 2022

A polêmica sobre a cobrança do diferencial de alíquota (Difal) do ICMS em 2022 já foi levada ao Supremo Tribunal Federal por meio de duas ações diretas de inconstitucionalidade, que estão sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes. No julgamento do último ano restou definida a necessidade de lei complementar para a cobrança do imposto. Nas instâncias inferiores, há decisões liminares afastando a cobrança do tributo para este ano. O fundamento é sempre o princípio da anterioridade anual, segundo o qual leis que criam ou aumentam um imposto só produzem efeitos no ano seguinte à sua publicação. No caso do Difal, a lei complementar federal foi sancionada no início de janeiro.

PHMP
— ADVOGADOS —
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER

WEBINAR
COMPLIANCE: DICAS DE IMPLANTAÇÃO
DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.04.2022 | 8h30

Assista pelo nosso canal no YouTube ou
Site: phmp.com.br | Evento gratuito